



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENAR Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOVOS DIREITOS E DIRETRIZES GERAIS PARA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 13, de 18 de dezembro de 2019, que disciplina sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, novos direitos e diretrizes gerais para plano de cargos e salários do Município de Sooretama, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 126.** A cada período de 12 (doze) meses de trabalho, o servidor gozará 30 (trinta) dias de férias, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5(cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias ocorridos, quando houver tido de 6 (seis) à 14(quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias ocorridos, quando houver tido de 15 (quinze) à 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) à 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º. O gozo das férias poderá ser parcelado em até três períodos, desde que limitados ao período concessivo e devidamente requerido pelo servidor, assegurado o interesse da administração pública.

§ 2º Mesmo que o servidor requeira o fracionamento das férias, o pagamento será feito de forma integral quando na ocasião do primeiro período de gozo, restando nos subseqüentes apenas o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

descanso.

§ 2º Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos deste artigo, as ausências justificadas e acatadas pela administração ou nos demais casos previstos neste Estatuto.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos.

§ 4º É vedada a transformação de férias em pecúnia, bem como a suspensão de férias, exceto se houver excepcional interesse público, sem prejuízo de seu gozo posterior.

**Art. 162.** .....

[...]

IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) casamento civil ou religioso;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**